ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/PMCS/2026

SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.362/0001-21, com sede na Rua Hipólito Briniak, nº 339, Bairro São Rafael, Rio Negrinho/SC, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por R. PIETSCH & CIA LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 52/PMCS/2026, Processo Administrativo nº 125/PMCS/2026, pelas razões a seguir expostas.

1. SÍNTESE DO CERTAME

O certame destina-se à locação de solução integrada de leitura automática de placas LPR/OCR para 11 pontos de captura, compreendendo implantação, equipamentos, software, infraestrutura, comunicação, armazenamento, manutenção e suporte. A SIF apresentou o menor preço, de R$ 6.200,00 mensais e R$ 74.400,00 para os 12 meses de operação, sendo declarada habilitada e vencedora em 21 de outubro de 2026.

A Recorrente questiona, sucessivamente, a identificação técnica da solução ofertada, a exequibilidade do preço e a regularidade do demonstrativo de índices de 2024, inclusive uma diferença de R$ 200,00 no patrimônio líquido nele transcrito. Requer diligências e condiciona eventual desclassificação à alteração substancial do objeto em seu cumprimento.

A ata registra a apresentação das razões em 26 de outubro de 2026 e fixa o prazo das contrarrazões até 29 de outubro de 2026, às 23h59min59s, conforme

comunicação de 27 de outubro. A presente manifestação é apresentada dentro desse prazo e enfrenta os fundamentos na mesma ordem do recurso.

A decisão deve ser preservada. A SIF esclarece a identificação da câmera e do software, o desconto não prova inexequibilidade e o balanço de 2024 está equilibrado. A divergência de R$ 200,00 decorre de mero erro material de transcrição no demonstrativo auxiliar de índices. Sua versão corrigida e assinada é juntada agora, com estas contrarrazões, sem alteração dos saldos registrados na ECD.

2. DO MÉRITO

2.1 DA IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO E DO JULGAMENTO TÉCNICO

Em resposta à alegação de ausência de identificação técnica, a SIF apresenta esclarecimentos: indica a câmera Hikvision iDS-TCM403-BI/0832 e o software analítico Protenet para a solução LPR/OCR. Esses elementos permitem direcionar a análise aos equipamentos e à plataforma informados, com observância dos limites de saneamento previstos no edital.

O Guia Rápido de Produtos de Sistema de Trânsito Inteligente da Hikvision identifica a variante iDS-TCM403-BI/0832 com lente de 8 a 32 mm e captura na faixa de 5 a 120 km/h. A ficha da linha iDS-TCM403-BI, datada de 24 de abril de 2025, descreve câmera de 4 MP, reconhecimento ANPR embarcado, iluminação infravermelha e proteção IP67. A operação deve observar as condições de instalação e iluminação recomendadas pelo fabricante. Há, assim, referência técnica verificável para a aptidão do equipamento à finalidade viária.

A documentação técnica do Protenet Analítico descreve plataforma em nuvem com acesso por navegador, recebimento de leituras e fotografias de câmeras LPR, pesquisas por placa, período e ponto, listas de interesse, alertas, auditoria de usuários e integração por API. Também prevê armazenamento das imagens de OCR por 180 dias ou conforme o plano contratado. Para este certame, o plano e as licenças deverão assegurar integralmente a retenção mínima de 180 dias exigida pelo item 8 do Termo de Referência, além das demais funcionalidades contratadas.

A identificação deve ser apreciada à luz dos itens 5.1.1 e 11.5, que exigem descrição suficiente da solução e indicação de fabricante e modelo quando aplicável. O que o instrumento convocatório também prevê, nos itens 5.1.3 e 11.2, é o esclarecimento de falhas formais e de condições preexistentes, preservados o preço e a substância da proposta.

O modelo do Anexo VI descreve o objeto como solução integrada para 11 câmeras, com remissão ao Termo de Referência. O juízo de conformidade poderá ser instruído com as especificações dos componentes indicados e a comprovação de sua vinculação à oferta original.

Os parâmetros numéricos reproduzidos no recurso aparecem no estudo preliminar. Já o item 6 do Termo de Referência estabelece requisitos funcionais: tecnologia LPR/OCR embarcada ou equivalente, operação diurna e noturna, captura de veículos em movimento, qualidade de imagem compatível com a identificação e proteção para ambiente externo. O item 6.5 exige dimensionamento conforme distância, ângulo, iluminação e velocidade em cada local; o item 6.6 admite qualquer fabricante que atenda aos requisitos. O item 22.8 do edital determina **interpretação sistemática** do conjunto documental.

O item 9.6 do edital e o item 13 do Termo de Referência reservam os testes em ambiente real para depois da implantação. Essa previsão convive com a verificação documental inicial, que pode ser complementada pela identificação e pelos catálogos pertinentes. O aceite abrangerá os 11 pontos, funcionamento diurno e noturno, reconhecimento, comunicação, armazenamento e consultas, ficando o início da remuneração condicionado ao cumprimento dos requisitos, conforme item 14 do Termo de Referência.

A indicação apresentada nestes esclarecimentos deverá ser confrontada com a proposta e com os elementos que demonstrem a concepção técnica cotada na abertura do certame. A diligência poderá confirmar e detalhar essa solução, sem permitir nova escolha para substituir equipamento incompatível, modificar o escopo ou elevar o preço.

A orientação do TCU no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, admite a complementação documental para comprovar condição preexistente à apresentação da proposta. Por isso, eventual dúvida sobre a

identificação deverá ser objeto de diligência delimitada e decisão motivada, nos termos dos itens 5.1.3, 9.5, 10.3 e 11.2 do edital, com aproveitamento dos atos regulares.

A SIF reafirma seu compromisso de entregar a solução completa para os 11 pontos e atender integralmente às necessidades descritas no Termo de Referência, dentro do preço ofertado.

Requer o exame dos esclarecimentos, com caráter colaborativo, e da documentação técnica correspondente, afastando-se nulidade ou desclassificação automática fundada apenas na insuficiência inicial de detalhamento sem vinculação ao edital.

2.2 DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

O orçamento máximo é de R$ 10.401,16 mensais e R$ 124.813,92 anuais, conforme item 9.4 do edital e item 28 do Termo de Referência. A proposta da SIF, de R$ 6.200,00 mensais, corresponde a aproximadamente 59,61% desse orçamento, com desconto de 40,39% e economia total de R$ 50.413,92 para o Município.

A comparação com a própria disputa reforça a necessidade de avaliação concreta: a R. PIETSCH ofertou R$ 6.775,00 mensais, apenas R$ 575,00 acima da SIF. A diferença entre ambas é de aproximadamente 8,49% do preço da Recorrente. Essa proximidade enfraquece absolutamente a narrativa de preço necessariamente dissociado da realidade competitiva.

A média de R$ 563,64 por ponto decorre da divisão do preço global mensal pelos 11 locais. Essa operação não demonstra que o custo de cada componente ultrapasse a receita contratual. O objeto é uma solução integrada em locação, cuja aferição deve considerar vida útil dos bens, despesas de implantação, licenças, estrutura de atendimento, condições comerciais e custos operacionais efetivos, em vez de equiparar automaticamente locação à aquisição integral dos equipamentos pelo Município.

A SIF mantém o preço ofertado para a execução integral do objeto, abrangendo equipamentos, implantação, infraestrutura necessária, comunicação, armazenamento, software, licenças, manutenção, suporte, tributos e demais encargos. A declaração de pleno atendimento apresentada também registra o conhecimento das condições dos locais constantes do KML. Nenhuma dessas obrigações é afastada pela presente defesa.

Os balanços e índices examinados no tópico seguinte constituem elementos objetivos de capacidade econômica. Os atestados apresentados, a exemplo do relativo a Penápolis, documentam experiência em LPR, integração, infraestrutura, transmissão e manutenção. Esses dados corroboram a aptidão empresarial, sem substituir a demonstração dos custos específicos caso a Administração a exija.

A matéria é disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente seu § 2º, e pelos itens 9.3.4 e 9.3.5 do edital. O TCU, nos Acórdãos nº 963/2024 - Plenário e nº 3.794/2024 - Primeira Câmara, distingue suspeita de inviabilidade comprovada e exige oportunidade de demonstração antes da exclusão por inexequibilidade.

Caso persista dúvida motivada, a SIF requer prazo para apresentar memória de custos e os documentos de suporte pertinentes a hardware, telecomunicação, energia, implantação, software, armazenamento, manutenção e demais despesas. A inexistência de planilha previamente exigida não transforma sua falta em descumprimento originário; o dever de comprovação deve ser atendido quando instaurada a diligência prevista no edital.

2.3 DA REGULARIDADE CONTÁBIL E DO ESCLARECIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE 2024

A diferença de R$ 200,00 apontada no recurso decorre de mero erro material no demonstrativo auxiliar de índices de 2024: nele foi transcrito patrimônio líquido de R$ 2.868.675,98, quando o correto é R$ 2.868.875,98. O valor correto já consta do balanço patrimonial integrante da ECD, Livro Diário nº 6, e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. O equívoco está na transcrição para o demonstrativo auxiliar, não na escrituração contábil.

Os saldos efetivos são: passivo circulante de R$ 232.494,41; passivo não circulante de R$ 274.909,90; passivo exigível total de R$ 507.404,31; e patrimônio líquido de R$ 2.868.875,98. Assim, R$ 507.404,31 somados a R$ 2.868.875,98 totalizam exatamente R$ 3.376.280,29, valor do ativo total. A equação patrimonial está equilibrada, sem diferença de R$ 200,00 na escrituração apresentada.

A conferência pode ser feita nas páginas 43 e 44 do conjunto de habilitação, com confirmação pela DMPL da página 47. O recibo da ECD, na página 54, registra o recebimento em 27 de agosto de 2026, às 9h06min52s, e os certificados digitais do signatário

da pessoa jurídica e da contadora Jessica Tschoeke Berti. A base contábil, portanto, antecede a sessão de 14 de outubro de 2026.

A SIF junta agora, com as presentes contrarrazões, o demonstrativo de índices de 2024 corrigido e assinado, com patrimônio líquido de R$ 2.868.875,98. Essa versão é apresentada nesta fase recursal para sanar o erro material de R$ 200,00 e formalizar a autoria do documento, comprovando os mesmos dados patrimoniais que já estavam registrados na ECD antes da abertura do certame.

O documento também exibe a subscrição da contadora Jessica Tschoeke Berti, CRC-SC nº 043741/O-7, datada de 27 de outubro de 2026. A autoria profissional da escrituração é corroborada pelo recibo da ECD. A Administração poderá conferir a autenticidade do arquivo eletrônico e solicitar os esclarecimentos necessários, com preservação dos mesmos saldos e documentos contábeis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.2 do edital.

A regularidade econômica deve ser aferida pelo conjunto exigido no item 10.1.3 e pela base dos cálculos. Considerado o demonstrativo de 2024 ora juntado em versão corrigida e assinada, as análises informam, para 2024 e 2025, respectivamente: Liquidez Geral de 6,64 e 7,60; Liquidez Corrente de 14,50 e 16,44; Solvência Geral de 6,65 e 7,62; Endividamento Geral de 0,15 e 0,13; e Grau de Endividamento de 0,17 e 0,15. Esses são os valores exibidos nos demonstrativos.

As bases patrimoniais confirmam cobertura das obrigações contabilizadas. Em 2024, o ativo circulante de R$ 3.372.580,75 supera o passivo circulante de R$ 232.494,41, produzindo capital circulante líquido de R$ 3.140.086,34. Em 2025, os correspondentes valores são R$ 4.386.831,28 e R$ 266.797,86, com capital circulante líquido de R$ 4.120.033,42.

Em 2025, o ativo total é de R$ 4.390.530,82, o passivo exigível total é de R$ 576.512,55 e o patrimônio líquido é de R$ 3.814.018,27. As demonstrações registram lucros líquidos de R$ 1.644.550,69 em 2024 e R$ 1.295.142,29 em 2025.

O crescimento patrimonial e os resultados positivos reforçam a análise da capacidade econômica.

A correção ora apresentada limita-se ao erro material de transcrição do patrimônio líquido no demonstrativo auxiliar. Não modifica lançamento, saldo ou resultado da ECD, nem altera as bases da Liquidez Geral, da Liquidez Corrente e da Solvência Geral, que não utilizam o patrimônio líquido como denominador. A conferência com o balanço preexistente permite verificar objetivamente o equívoco e sua retificação.

O demonstrativo corrigido é documento complementar juntado nesta fase recursal para sanar um mero erro material e comprovar condição econômica preexistente. Deve ser recebido e apreciado com os balanços e recibos já constantes da habilitação, nos termos dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. A retificação verificável de transcrição não constitui nova condição de habilitação nem insuficiência patrimonial.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento destas contrarrazões e a admissão do demonstrativo de índices de 2024 corrigido e assinado, ora juntado para sanar o erro material de transcrição de R$ 200,00, em conformidade com os saldos da ECD já apresentados na habilitação.

No mérito, requer a manutenção da classificação e da habilitação da SIF, afastando-se a pretensão desconstitutiva do recurso e reconhecendo-se o equilíbrio do balanço de 2024 e o mero erro material no demonstrativo auxiliar, corrigido pelo documento apresentado nestas contrarrazões.

Requer a apreciação dos esclarecimentos sobre a câmera Hikvision iDS-TCM403-BI/0832 e o software Protenet, conforme os requisitos do Termo de Referência e os limites de saneamento, preservado o procedimento de testes e aceite dos 11 pontos LPR/OCR.

Subsidiariamente, requer que eventual acolhimento se limite a diligência específica, com prazo para apresentar elementos preexistentes sobre a solução cotada e sua exequibilidade, inclusive marcas, modelos, catálogos, plataforma e custos, preservadas as condições substanciais e o preço da proposta.

Requer decisão motivada, oportunidade de manifestação e aproveitamento dos atos regulares, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.5 do edital, com prosseguimento do certame após a fase recursal.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Negrinho/SC, 29 de outubro de 2026.

SIF SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS:33189362000121

Assinado de forma digital por SIF SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS:33189362000121
Dados: 2026.10.29 10:15:42 -03'00'

SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua Hipólito Briniak, nº 339
Bairro: São Rafael
Rio Negrinho/SC
CNPJ nº 33.189.362/0001-21
Inscrição Estadual nº 260028991

ANÁLISE DE BALANÇO

Cálculos de análise do Balanço Patrimonial de 2024.

Liquidez Geral:

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{3.372.580,75 + 0,00}{232.494,41 + 274.909,90} = \mathbf{6,64}$$

Liquidez Corrente:

$$\frac{AC}{PC} = \frac{3.372.580,75}{232.494,41} = \mathbf{14,50}$$

Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{PC + PNC} = \frac{3.376.280,29}{232.494,41 + 274.909,90} = \mathbf{6,65}$$

Endividamento Geral:

$$\frac{PC + PNC}{\text{Ativo Total}} = \frac{232.494,41 + 274.909,90}{3.376.280,29} = \mathbf{0,15}$$

Grau de Endividamento:

$$\frac{PC + PNC}{PL} = \frac{232.494,41 + 274.909,90}{2.868.875,98} = \mathbf{0,17}$$

Rio Negrinho-SC, 28 de outubro de 2026.

LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA:05227939918
Assinado de forma digital por LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA:05227939918
Dados: 2026.10.28 09:08:35 -03'00'

Leandro Matos Furtado Silveira
Administrador
CPF nº 052.279.399-18

JESSICA TSCHOEKE BERTI:08515285975
Assinado de forma digital por JESSICA TSCHOEKE BERTI:08515285975
Dados: 2026.10.28 09:09:00 -03'00'

Jessica Tschoeke Berti
Contadora
CRC-SC 043741/O-7